PODER EXECUTIVO 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
ATOS OFICIAIS 4

Assinado por: JOAO CARLOS ALVES BARROS:04564846809 (04564846809)
Data: 03/12/2024 18:17:15

Diário • Oficial
Município de Porangaba
Terça-feira, 03 de Dezembro de 2024 Edição Nº 377

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 43/2024; Processo nº 311/2024; Concorrência Eletrônica nº 08/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda; CNPJ nº 57.623.761/0001-17; Objeto: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 43/2024, datado em 04/09/2024, tendo por objeto a “Execução de obra de pavimentação asfáltica, envolvendo reparo de base e recapeamento nas Ruas Vereador Ataliba da Costa Ávilla, Vereador Ovídio Oscar de Miranda e Vereador Paulo Diniz Vaz, localizadas no Município de Porangaba/SP, bem como drenagem urbana na Rua João Luis de Paula, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico”; Lote 02: Drenagem Urbana - Rua Vereador Paulo Diniz Vaz; Fundamentação Legal: Art. 137, Inciso I, combinado com o Art. 138, Inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021. Porangaba/SP, 03/12/2024. João Carlos Alves Barros.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato n° 39/2024; Processo nº 187/2024; Concorrência Eletrônica nº 02/2024; Contratante: Prefeitura Municipal de Porangaba; Contratada: DNP - Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda; CNPJ nº 57.623.761/0001-17; Objeto: O presente Termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato Administrativo nº 39/2024, datado em 02/09/2024, tendo por objeto a “Execução de obra de recapeamento asfáltico e reparo de base na Rua Vereador Murilo Alves Seraphim, compreendendo o fornecimento de todo o material, empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, conforme descrito no Anexo I. A – Memorial Descritivo e Anexo I. B – Projeto Básico”; Fundamentação Legal: Art. 137, Inciso I, combinado com o Art. 138, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Porangaba/SP, 03/12/2024. João Carlos Alves Barros.

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 2º (SEGUNDO) COLOCADO

PROCESSO Nº 187/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REPARO DE BASE NA RUA VEREADOR MURILO ALVES SERAPHIM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TRANSPORTES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE PORANGABA**, **ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público que, em razão da rescisão unilateral/direta ao **Contrato Administrativo nº 39/2024**, referente ao Processo Licitatório acima epigrafado, em conformidade com a Lei 14.133/2024, **CONVOCA** a Licitante remanescente, na ordem de classificação, a Empresa **CESARIO LANGE USINA DE ASFALTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **34.678.057/0001-66**, **classificada em 2º (segundo) lugar no certame**, para manifestar interesse, dentro do prazo de **01 (um) dia útil**, na contratação.

A contratação se dará nos mesmos moldes da Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar e de acordo com o Art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Porangaba/SP, 03 de dezembro de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito do Município de Porangaba

Prefeitura Municipal de Porangaba

CNPJ 46.634.580/0001-70
Rua Professor Antônio Freire de Souza, 100, Centro, CEP 18.260-000 – Porangaba – Estado de São Paulo
Fone (15) 3257-5620 - www.porangaba.sp.gov.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO DE 2º (SEGUNDO) COLOCADO

PROCESSO Nº 311/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ENVOLVENDO REPARO DE BASE E RECAPEAMENTO NAS RUAS VEREADOR ATALIBA DA COSTA ÁVILLA, VEREADOR OVÍDIO OSCAR DE MIRANDA E VEREADOR PAULO DINIZ VAZ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, BEM COMO DRENAGEM URBANA NA RUA JOÃO LUIS DE PAULA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TRANSPORTES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO.

O **MUNICÍPIO DE PORANGABA**, **ESTADO DE SÃO PAULO**, torna público que, em razão da rescisão unilateral/direta ao **Contrato Administrativo nº 43/2024**, referente ao Processo Licitatório acima epigrafado, em conformidade com a Lei 14.133/2024, **CONVOCA** a Licitante remanescente, na ordem de classificação, a Empresa **CESARIO LANGE USINA DE ASFALTO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **34.678.057/0001-66**, **classificada em 2º (segundo) lugar no certame**, Lote 02 – Drenagem Urbana - Rua João Luiz de Paula, para manifestar interesse, dentro do prazo de **01 (um) dia útil**, na contratação.

A contratação se dará nos mesmos moldes da Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar e de acordo com o Art. 90, §2º, da Lei nº 14.133/2021

Porangaba/SP, 03 de dezembro de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito do Município de Porangaba

D E C I S Ã O

CONTRATO Nº 39/2024 - PROCESSO Nº 187/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2024 - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E REPARO DE BASE NA RUA VEREADOR MURILO ALVES SERAPHIM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TRANSPORTES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO.

Trata-se do recurso administrativo em face da r. decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, expedida em 25 de outubro de 2024 (retificada em 25 de outubro de 2024), ao qual penalizou a Recorrente em multa, suspensão do direito de contratar com a Municipalidade e rescisão direta ao contrato.

Assim, de forma tempestiva, a Recorrente apresentou recursos administrativo em face da decisão.

Cabe destacar que a Recorrente foi informada por diversas oportunidades acerca da garantia contratual e não a fez em momento oportuno[1].

Em sua peça recursal sustenta que houve problemas internos, afetando o encaminhamento. Posteriormente encaminhando a garantia via e-mail, na data de 05/11/2024, cujo prazo fora concedido em 02 de setembro de 2024 (vencido em 09 de setembro de 2024) e reiterado em 21 de outubro de 2024 (vencido em 23 de outubro de 2024).

Ao final pugna pela reconsideração da aplicação das penalidades.

[1] ***9. DA GARANTIA CONTRATUAL. 7.1.*** *Deverá ser prestada garantia contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.*

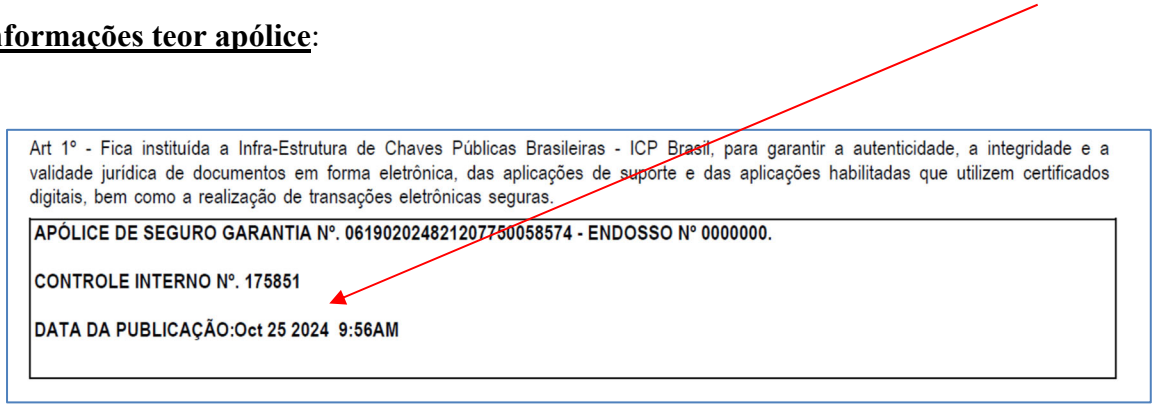
É O BREVE RELATO. DECIDO.

Como verificado nos autos, principalmente em sua peça recursal, a Recorrente alega que por problemas internos afetou o envio da apólice.

Todavia, ao verificar a referida apólice e e-mail enviado, verifica-se a contradição da Recorrente.

Ou seja, como poderia estar com problemas internos no envio, sendo que a apólice só foi homologada/publicada no dia seguinte da decisão. Vejamos:

Informações teor apólice:



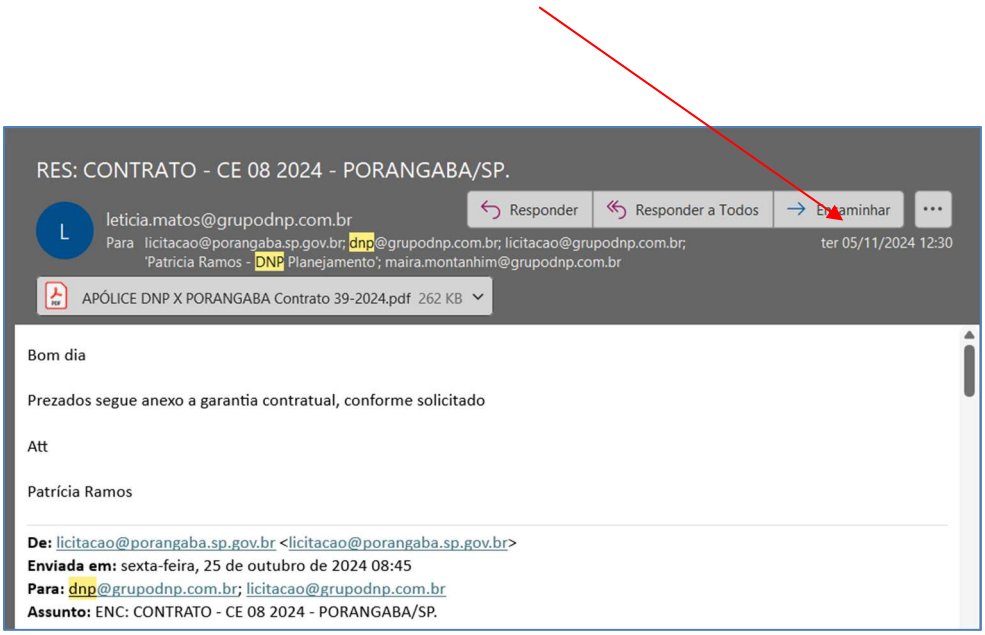
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº. 06190202482120775005857 4 - ENDOSSO Nº 0000000.

CONTROLE INTERNO Nº. 175851

DATA DA PUBLICAÇÃO:Oct 25 2024 9:56AM

E-mail:



RES: CONTRATO - CE 08 2024 - PORANGABA/SP.

Responder | Responder a Todos | Encaminhar | ...

leticia.matos@grupodnp.com.br

Para licitacao@porangaba.sp.gov.br; dnp@grupodnp.com.br; licitacao@grupodnp.com.br; 'Patricia Ramos - DNP Planejamento'; maira.montanhim@grupodnp.com.br

ter 05/11/2024 12:30

APÓLICE DNP X PORANGABA Contrato 39-2024.pdf 262 KB

Bom dia

Prezados segue anexo a garantia contratual, conforme solicitado

Att

Patrícia Ramos

De: licitacao@porangaba.sp.gov.br <licitacao@porangaba.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 08:45
Para: dnp@grupodnp.com.br; licitacao@grupodnp.com.br
Assunto: ENC: CONTRATO - CE 08 2024 - PORANGABA/SP.

Verificado o junto probatório, embora possa ter havido problemas internos, a apólice **só foi emitida no dia seguinte, após da decisão da Municipalidade e encaminhada por e-mail, apenas em 05/11/2024, às 12h30.**

Tamanha desídia com a Municipalidade culminou na aplicação das penalidades e de ser mantida, não havendo fundamentos para revisão da decisão.

Ante o exposto, indefiro o recurso, mantendo a decisão e reitero a determinação de rescisão direta do contrato.

Nada mais.

Porangaba/SP, 03 de dezembro de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito do Município de Porangaba

D E C I S Ã O

REF.: CONTRATO Nº 43/2024 - PROCESSO Nº 311/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2024 - OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, ENVOLVENDO REPARO DE BASE E RECAPEAMENTO NAS RUAS VEREADOR ATALIBA DA COSTA ÁVILLA, VEREADOR OVÍDIO OSCAR DE MIRANDA E VEREADOR PAULO DINIZ VAZ, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PORANGABA/SP, BEM COMO DRENAGEM URBANA NA RUA JOÃO LUIS DE PAULA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EMPREGADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES, TRANSPORTES, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I. A – MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXO I. B – PROJETO BÁSICO.

Trata-se do recurso administrativo em face da r. decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, expedida em 25 de outubro de 2024, ao qual penalizou a Recorrente em multa, suspensão do direito de contratar com a Municipalidade e rescisão direta ao contrato.

Assim, de forma tempestiva, a Recorrente apresentou recursos administrativo em face da decisão.

Cabe destacar que a Recorrente recebeu o contrato para assinatura em 04 de setembro de 2024, via e-mail.

Sem retorno, a Municipalidade reiterou (decorrido o prazo) em 13 de setembro de 2024, o pedido de devolução do contrato e demais documentos que devem acompanhar o mesmo.

Ainda sem qualquer obtenção de retorno, sem outra saída, a Municipalidade notificou formalmente a Recorrente em 27 de setembro de 2024.

Tempestivamente manifestou-se, alegando falta de funcionários para

execução da obra.

Indagada acerca da execução do Contrato Administrativo nº 39/2024, a Recorrente confirmou sua execução, cujo objeto contemplado no contrato social da empresa. Ou seja, na tentativa de ludibriar a Municipalidade, restante indeferida a demanda de cancelamento da assinatura do contrato.

Concedido novo prazo para devolução do contrato assinado, novamente quedou-se inerte.

Sobreveio decisão de aplicação de penalidades em desfavor da Recorrente.

Ato contínuo, em sua peça recursal sustenta, novamente a informação acerca da falta de funcionários.

Ao final pugna pela reconsideração da aplicação das penalidades.

É O BREVE RELATO. DECIDO.

Como verificado nos autos, principalmente em sua peça recursal, a Recorrente alega falta de funcionários para execução da obra.

Todavia, cabe destacar que a Licitante sagrou-se vencedora do **Item 02 – Drenagem Urbana - Rua João Luiz de Paula**, do certame.

Encaminhado o termo de contrato para assinatura, esta formalizou pedido de desistência, alegando dificuldades em localizar mão de obra para execução dos serviços.

Questionado a Licitante, acerca do Contrato Administrativo nº 39/2024,

que tem por objeto pavimentação, cujo valor percentual é 1.169,10% maior que o contrato 43/2024, esta informou que iria executar.

Desse modo, fora indeferido o pedido de desistência do contrato, visto que a Licitante se contradiz em suas alegações, podendo executar o contrato nº 39/2024 e não podendo executar o contrato nº 43/2024, cujo objeto análogo e de execução comum pela Contratada.

Verificado o junto probatório, embora possa ter havido falta de funcionários, a Recorrente declarou nos autos, nos termos do Item **13.1.2.6.**[1] do Edital, **QUE TEM PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

Tamanha desídia com a Municipalidade culminou na aplicação das penalidades e de ser mantida, não havendo fundamentos para revisão da decisão.

Ante o exposto, indefiro o recurso, mantendo a decisão e reitero a determinação de rescisão direta do contrato.

Nada mais.

Porangaba/SP, 03 de dezembro de 2024.

João Carlos Alves Barros
Prefeito do Município de Porangaba

[1] ***13.1.2.6.*** *Indicação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.*